

# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

www.arapongas.pr.gov/diario

SEXTA-FEIRA 20/03/2020

ANO: XII Nº: 2605 PÁG: 01

EDIÇÃO EXTRA: 02 PÁGINAS

### ATOS DO PODER EXECUTIVO



#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS Estado do Paraná

##### DECRETO Nº 173/20, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.

**SÉRGIO ONOFRE DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 67 da Lei Orgânica do Município de Arapongas,

**CONSIDERANDO** que embora o município de Arapongas não exista, por ora, nenhum caso confirmado, urge a necessidade de alerta nesta urbe para a tomada de medidas preventivas para a manutenção da situação controlada e se evitar a epidemia, sobretudo em razão da confirmação de casos em cidades vizinhas, principalmente Londrina e Maringá;

Em complemento ao Decreto Municipal nº. 170/2020, revogando-se o que nele for contrário;

##### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica determinada, a partir de 22 de março de 2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, a suspensão das atividades dos seguintes estabelecimentos e instituições:

- I – lojas de comércio varejistas e atacadistas;
- II – cinemas e demais locais de eventos;
- III – restaurantes, bares, *pubs*, lanchonetes, casas noturnas, tabacarias, boates, salões de festas e similares;
- IV – clubes, associações recreativas e similares;
- VII – áreas comuns, salão de festas, *playgrounds*, piscinas e academias de condomínios;
- VIII – missas, cultos e atividades religiosas que envolvam aglomeração de pessoas;
- IX – feiras livres, parques públicos e similares;
- X – hotéis, pousadas, chácaras de lazer e similares;
- XI – todos os serviços privados que demandem atendimento pessoal, exceto os que constam do art. 2º deste Decreto.

**Parágrafo único.** Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais elencados neste artigo, no que couber, exclusivamente para atendimento de serviços de entrega (*delivery*) atividades de *e-commerce*.

**Art. 2º.** Ficam excetuados do art. 1º deste Decreto, os seguintes estabelecimentos e atividades, tidas por essenciais:

- I – serviços de saúde, assistência médica e hospitalar;
- II – distribuição e venda de medicamentos, produtos hospitalares, gêneros alimentícios, como farmácias, padarias, açougues, mercearias, *vendas*, mercados e supermercados;
- III – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e gás



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**  
**Estado do Paraná**

IV - postos de combustíveis e lojas de conveniência;  
V – tratamento e abastecimento e venda de água;  
VI – captação e tratamento de esgoto e lixo;  
VII – serviços de telecomunicações e imprensa;  
VIII – processamento de dados ligados a serviços essenciais;  
IX – segurança pública e privada;  
X – serviços funerários;  
XI – clínicas veterinárias e lojas de suprimentos animal (alimentos e medicamentos);  
XII – oficinas mecânicas e serviços de guincho.  
XIII – bancos e cooperativas de crédito, dando preferência aos atendimentos remotos, além de manter a distância segura entre os clientes e entre os funcionários, evitando-se aglomerações e filas, mantidas as demais recomendações do Decreto Municipal 170/2020;

**Art. 3º.** Recomenda-se que a população em geral permaneça em suas residências, evitando-se aglomerações e saídas não essenciais, afim de diminuir ao máximo a possibilidade de contágio, principalmente àqueles relacionados aos grupos de risco, tais como idosos, gestantes, portadores de doenças imunodepressoras e respiratórias crônicas etc.

**Art. 4º.** O descumprimento das medidas elencadas neste Decreto caracterização infração, sujeitando o infrator às sanções de ordem administrativa, cível e criminal, conforme legislação federal e municipal de regência, tais como cassação de alvará, crime contra a saúde pública, entre outras.

**Art. 5º.** Ficam mantidas as recomendações e demais determinações lançadas no Decreto 170/2020, no que não conflitar com este, revogando-se as demais, devendo ser observado, no mais, as determinações constantes dos Decretos Estaduais sobre a matéria, no que couber.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 20 de março de 2020.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA  
Prefeito

MOACIR PALUDETTO JUNIOR  
Secretário Municipal de Saúde